

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de outubro de 2015 15:53  
**Para:** MADUREIRA ESPORTE CLUBE; eliasduba@hotmail.com  
**Assunto:** ENC: Fax nº 302/2015-2ªCD- decisão

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 14 de outubro de 2015 15:46  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: Fax nº 302/2015-2ªCD- decisão

---

**De:** Claudia Mercuri  
**Enviado:** quarta-feira, 14 de outubro de 2015 14:54  
**Para:** Sp Competicao; Sp Registro; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; tiagoamaro@lopesdacosta.com.br  
**Assunto:** Fax nº 302/2015-2ªCD- decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD  
Para: Federação Paulista de Futebol  
Para: Guaratinguetá Futebol Ltda  
Para: Federação de Futebol do Rio de Janeiro  
Rio, 14.10.2015

**FAX N.º 302/2015 – 2ª CD**

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 13 de outubro do corrente decidiu:

**PROCESSO Nº 133/2015** –Jogo: Guaratinguetá Futebol Ltda (SP) X Madureira E.C (RJ) - categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro- Série C – **Denunciados:** Leandro Chaves Rodrigues, atleta do Madureira E.C, incurso no Art.243-F § 2º do CBJD, Geovane Diniz Silva, atleta do Madureira E.C, incurso no Art.258, inciso II do CBJD, Wesley Lima da Silva, atleta do Guaratinguetá Futebol Ltda, incurso no Art.250 do CBJD, Madureira Esporte Clube, incurso no Art.191, inciso III do CBJD **AUDITOR RELATOR DR. JONAS LOPES DE CARVALHO NETO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Leandro Chaves Rodrigues, do Madureira E.C., por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Manuel

Marcio Bezerra Torres que o suspendia por 04 partidas, por infração ao Art. 243-F§2º do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Geovane Diniz Silva, do Madureira E.C, por infração ao Art.258§1º do CBJD; aplicar a pena de advertência ao atleta Wesley Lima da Silva, do Guaratinguetá Futebol Ltda, por infração ao Art.250§2º do CBJD e, por maioria de votos, multar o Madureira Esporte Clube em R\$500,00 (Quinhentos reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Manuel Marcio Bezerra Torres que o absolvía. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Madureira E.C.-Dr. Tiago Amaro**

**Guaratinguetá Futebol Ltda.-Não apresentou defesa.**

Favor dar ciência aos interessados

Atenciosamente.  
Cláudia Mercuri  
Secretária da 2ª CD

Favor acusar recebimento.

**Claudia Mercuri**



**BRASIL**

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

[claudia.mercuri@cbf.com.br](mailto:claudia.mercuri@cbf.com.br)

+55-21-2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente

Fax: 302/2015

14/10/2015